

tiva e funcionando na dependência da Secretaria de Estado do Desporto do Governo da República.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do FNID:

- 1) Suportar os encargos com as deslocações, por via área:
 - a) No âmbito das respectivas participações nas provas integradas nos calendários oficiais das federações e das ligas profissionais, das equipas e atletas amadores ou profissionais, bem como dos árbitros, do continente para as Regiões Autónomas, das Regiões Autónomas para o continente, entre as Regiões Autónomas e dentro de cada Região Autónoma;
 - b) No âmbito das respectivas participações nas provas internacionais, em representação nacional, integradas nos calendários oficiais das federações e das ligas profissionais, das equipas e atletas amadores ou profissionais, bem como dos árbitros, desde o seu local de origem até ao aeroporto mais próximo da localidade onde vai realizar-se a prova desportiva;
 - c) No âmbito das respectivas participações nas selecções nacionais, quer para treinos e estágios, quer para jogos, dos atletas do continente para as Regiões Autónomas, das Regiões Autónomas para o continente, entre as Regiões Autónomas e dentro de cada Região Autónoma;
- 2) Suportar os encargos resultantes do transporte dos apetrechos julgados imprescindíveis para a prática da respectiva modalidade.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas do FNID:

- a) A importância correspondente à taxa a fixar por lei sobre cada bilhete de entrada em todas as competições desportivas oficiais;
- b) Subsídios, donativos e outras receitas provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) As dotações garantidas pelo Orçamento do Estado necessárias à solvabilidade do FNID.

Artigo 4.º

Orgânica e regras de gestão

A orgânica e o estabelecimento das regras de gestão do FNID competem ao Governo da República, que, conjuntamente com os Governos de cada uma das Regiões Autónomas, definirá as respectivas normas no prazo máximo de 90 dias após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 28 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2005/M

Retirada da proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira que se encontra na Assembleia da República.

A revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, introduziu alterações diversas e relevantes no capítulo das autonomias regionais, que se repercutem e determinam adaptações no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Por outro lado, o artigo 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, estabelece a necessidade de rever o acervo normativo eleitoral relativo às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Com vista a dar cumprimento àqueles desideratos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou oportunamente uma proposta de lei à Assembleia da República por via da qual procedia à revisão do Estatuto Político-Administrativo e à alteração da Lei Eleitoral.

Tal iniciativa constitui a proposta de lei n.º 3/X, pendente actualmente na Assembleia da República.

Sucede, porém, que, com ofensa do disposto no artigo 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, vários grupos parlamentares na Assembleia da República, desrespeitando a reserva de iniciativa que cabe ao Parlamento da Região, apresentaram projectos de lei de alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (projecto de lei n.º 39/X, do PCP, projecto de lei n.º 42/X, do BE, projecto de lei n.º 58/X, do CDS-PP, e projecto de lei n.º 84/X, do PS).

Interposto recurso de admissão daqueles projectos de lei, por parte do Grupo Parlamentar do PSD, na Assembleia da República, entendeu a actual maioria (PS e demais partidos) rejeitar aquele recurso, o que se traduziu numa ofensa à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e na violação das suas competências.

Neste contexto, entende a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que, no quadro da actual maioria na Assembleia da República, não estão reunidas as condições mínimas de respeito pela autonomia regional que assegurem a adequada e isenta revisão do Estatuto, com integral observância da Constituição, que já foi preterida, pelo voto da maioria, a propósito do recurso relativo à admissão dos projectos de lei de alteração à Lei Eleitoral.

Nestas circunstâncias e face ao atropelo dos direitos da Região por parte da Assembleia da República, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira delibera, para todos os efeitos legais, regimentais e constitucionais, retirar, de imediato, da Assembleia da República a proposta de lei n.º 3/X, que visa a alteração do Estatuto Político-Administrativo da Madeira (Lei n.º 130/99), o que implica o cancelamento da iniciativa, uma vez que, como resulta do artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa e se reconhece no artigo 175.º do Regimento da Assembleia da República, «a iniciativa legislativa em matéria de estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas compete exclusivamente às respectivas Assembleias Regio-

nais» (versão ainda não adaptada à última revisão constitucional que se refere às Assembleias Legislativas).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 5 de Julho de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2005/M

Instalação de um posto da Polícia de Segurança Pública na cidade do Caniço

A recente elevação do Caniço a cidade, mais do que a atribuição do respectivo título, é o justo reconhecimento do crescimento, desenvolvimento e importância que logrou alcançar.

A cidade do Caniço congrega, nos tempos que correm, uma elevada população, rondando aproximadamente as 25 000 pessoas, com inúmeras questões sociais inerentes, justificando a implementação de novas medidas que vão de encontro aos novos desafios que se colocam.

Em matéria de segurança pública, perante este cenário populacional, impõe-se a instalação de um posto policial de segurança pública, dotando-o com os efectivos necessários para o cumprimento eficaz da sua missão.

A segurança pública das populações é factor fundamental e determinante para o desenvolvimento, bem-estar e paz social da comunidade.

Acresce que na cidade do Caniço o turismo tem vindo a assumir uma posição preponderante e importante na dinamização da economia local, como resultado do número de hotéis que se instalaram nos últimos tempos e do crescente fluxo de turistas, pelo que também aqui se impõe uma redobrada atenção.

Queremos continuar a oferecer elevados níveis de segurança pública aos nossos cidadãos e a quem nos visita para podermos continuar a ostentar a bandeira de sermos uma das regiões mais seguras da Europa.

Por tudo isto, impõe-se a adopção imediata e eficaz da instalação de um posto policial de segurança pública na cidade do Caniço.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolve:

1 — Aprovar a presente resolução, solicitando ao Ministério da Administração Interna a instalação rápida e eficaz de um posto da Polícia de Segurança Pública na cidade do Caniço em face das exigências e necessidades sociais que se colocam no imediato.

2 — Da presente resolução deverá ser dado conhecimento ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 7 de Julho de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2005/M

Adopção de medidas urgentes destinadas a dotar a PSP, na Região Autónoma da Madeira, de melhores condições de trabalho

As esquadras da PSP, na Região Autónoma da Madeira, nunca mereceram da parte dos sucessivos governos da República a atenção devida.

Durante anos a fio, as já precárias instalações de algumas dessas esquadras têm vindo a degradar-se, degradando-se com elas as condições de trabalho de milhares de agentes e funcionários ao serviço dessa força de segurança a prestar serviço nesta Região.

A degradação física dessas instalações é de tal ordem que em muitas esquadras e postos policiais da Região não existem sequer casas de banho com o mínimo de condições, além de serem frequentes as infiltrações, sobretudo em épocas invernosas.

A aliar a tudo isto, junta-se um parque automóvel envelhecido, onde são frequentes as avarias mecânicas e visível a degradação das viaturas ao serviço desta corporação. Não raras vezes, os próprios agentes são confrontados com situações verdadeiramente caricatas, quando têm que interromper algumas diligências porque a viatura disponível, subitamente, deixou de funcionar convenientemente.

Esta realidade agrava-se consideravelmente se atendermos ao facto de que as verbas disponíveis são quase nulas e por isso mesmo nem chegam para fazer face às despesas inerentes ao funcionamento diário das várias esquadras espalhadas pela Região.

Face a este panorama desoladoramente caótico com que se defronta esta instituição policial, urge tomar medidas urgentes no sentido de possibilitar uma intervenção destinada a criar melhores condições de trabalho e de segurança a quem todos os dias zela pela segurança dos cidadãos e dos seus bens.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, legítima representante de todo o povo desta Região Autónoma, recomenda ao Governo da República que, através do Ministério da Administração Interna:

Intervenha urgentemente no sentido de se proceder a obras de recuperação e melhoramento nas esquadras da PSP mais degradadas na Região Autónoma da Madeira;

Promova a construção de edifícios de raiz destinados a acolher os serviços da PSP nos concelhos da Região onde tal se justifique;

Tenha em conta a urgente necessidade de renovar a frota automóvel ao serviço da PSP na Região Autónoma da Madeira, dotando-a de mais recursos humanos e financeiros indispensáveis ao normal funcionamento desta corporação e consequentemente a um melhor desempenho dos seus agentes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 7 de Julho de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.